



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.193 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, EM CARÁTER DIFERENCIADO, EXTRAORDINÁRIO E TEMPORÁRIO DO BENEFÍCIO PECUNIÁRIO DENOMINADO LOCAÇÃO SOCIAL, PREVISTO NA LEI 1.810/2010 EM FAVOR DAS REFERÊNCIAS DE NÚCLEO FAMILIAR QUE MENCIONA (PATRIARCA OU MATRIARCA, CONFORME CADA CASO ESPECIFICADO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, em caráter extraordinário e temporário, a concessão de benefício pecuniário por prazo determinado, denominado locação social, destinado ao pagamento de gastos com moradia às 15 (quinze) famílias especificadas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Os núcleos familiares de que trata a presente Lei são representados pelos seguintes patriarcas ou matriarcas, a seguir nominados e qualificados:

1 - Aline Gomes Marcelino, brasileira, solteira, portadora da CI sob o nº MG 17.165.546, SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 108.780.786-73.

2 – Geraldo Daniel Nunes, brasileiro, solteiro, portador da CI sob o nº MG 2.999.343, SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 639.296.356-15.

3 - Elizangela Raimunda de Carvalho, brasileira, casada, portadora da CI sob o nº MG 17.883.436, SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 112.323.696-83.

4 - Flávia Nazareth Linhares, brasileira, casada, portadora da CI sob o nº MG 13.586.674, SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 056.868.786-84.

5 - Jackeline Correia dos Santos, brasileira, solteira, portadora da CI sob o nº MG 11.561.415, SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 060.772.786-10.

Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 25/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

6 - Lúcia Cristina Lopes, brasileira, solteira, portadora da CI sob o nº MG 15.273.258 SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 075.926.406-60.

7 - Lúcia Monica Moreira de Carvalho, brasileira, viúva, portadora da CI sob o nº MG 12123.882, SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 053.376.226-09.

8 - Maria Aparecida Paiva Leite, brasileira, casada, portadora da CI sob o nº M 3.185.731 SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 404.875.706-20.

9 - Marilza das Graças Honorato, brasileira, divorciada, portadora da CI sob o nº M 18.543.163, SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 026.669.746-18.

10 - Reginei Bonifácio da Silva, brasileiro, casado, portador da CI sob o nº MG 6.513.128, SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 857.489.436-20.

11 - Silvani Miranda, brasileira, solteira, portadora da CI sob o nº 11.722.954, SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 038.243.916-35.

12 - Juscilene Aparecida Bastos, brasileira, casada, portadora da CI sob o nº MG 16.922.096, SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 088.873.796-37.

13 - Maria Aparecida Vieira, brasileira, convivente em união estável, portadora da CI sob o nº M 8.413.321, SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 046.223.486-08.

14 - Marlene Coelho Aquino, brasileira, casada, portadora da CI sob o nº M 4107329, SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 543.746.856-34.

15 - Rosa Aparecida Pinheiro, brasileira, separada, portadora da CI sob o nº M 7758323, SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 004.002.076-21.

Art. 2º. A concessão do benefício instituído por esta Lei, em favor das referências de núcleo familiar que menciona no parágrafo único do artigo antecedente, terá validade de 30 (trinta) meses, tendo como marco inicial o termo final do prazo previsto no artigo 3º da Lei nº 1.810/2010, considerando a prorrogação ali prevista, ou seja, esta Lei retroage seus efeitos para vigorar a partir do término do mencionado prazo, ficando ratificados os benefícios concedidos administrativamente e que tenham sido nela fundamentados, ainda que aplicadas de forma complementar e/ou subsidiária.

Art. 3º. Com exceção do prazo assinalado no artigo 3º, permanecem íntegras e inalteradas todas as disposições contidas na Lei nº 1.810/2010, haja vista que, aqui, institui-se prazo diferenciado para atender situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

extraordinária, específica e transitória das pessoas (e suas famílias respectivas) elencadas no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme disposto no artigo 2º.

Ouro Branco, 12 de julho 2017.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal Procurador Geral

Dr. Alex da Silva Alvarenga